



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 511/86

Autoriza celebração de convênio e criação de Fundo Rotativo, além de outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, visando à edificação de unidades habitacionais para a população de baixa renda no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o Caput deste artigo será encaminhado, para conhecimento e apreciação da Câmara Municipal, dentro de 30(trinta) dias seguintes à data de sua celebração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundo Rotativo da Habitação com Recursos oriundos do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, ficando condicionada a aplicação no programa habitacional a ser implantado no Município.

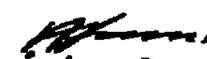
Parágrafo Único - O Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto o Programa Habitacional do Município, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes à data de celebração do convênio de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terreno, urbanizá-lo e doá-lo à União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como a repassar as habitações edificadas aos mutirantes, observadas as condições estabelecidas no Programa Habitacional do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, com abertura ou reforço de rubricas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de setembro de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

Assinaturas